



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 169/2021.

**SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 166/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º -** Fica alterado o Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 166/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“ .....

**Art. 1º –** Autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 atualizada pela Lei 14.276, de 27 de dezembro e 2021”.

.....”

**Art. 2º -** Fica altera o Art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 166/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“ .....

**Art. 2º –** Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta lei complementar os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; Que tenham vínculo ativo, efetivo ou temporário, com cargo, função ou contrato, até o último dia letivo do calendário escolar do corrente ano.”

.....”



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**Art. 3º** - Revoga a alínea "b", do artigo 3º da Lei Complementar nº 166/2021.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar nº 166/2021, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigências os demais dispositivos.

**Art. 5º**- Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 28 de dezembro de 2021, revogando-se a disposição em contrário.

**PARANAÍTA/MT, em 30 de dezembro de 2021.**

  
**OSMAR ANTONIO MOREIRA,**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**